



Câmara Municipal  
De Rio Branco - Acre

FelipeTchê  
VEREADOR

**EMENDA ADITIVA Nº\_\_\_ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025 - QUE  
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 01 DE JULHO DE 2022**

*Acrescente-se o seguinte artigo à Lei*

**Art. 5º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade de climatização progressiva da frota de ônibus, devendo a empresa concessionária garantir, no mínimo:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) da frota climatizada até dezembro de 2026;
- II – 50% (cinquenta por cento) da frota climatizada até dezembro de 2028;
- III – 100% (cem por cento) da frota climatizada até dezembro de 2030.

FelipeTchê  
VEREADOR

Felipe Tchê  
Vereador - PP



Câmara Municipal  
De Rio Branco - Acre

**FelipeTchê**  
VEREADOR

### Justificativa

A climatização da frota é medida necessária para oferecer conforto e dignidade ao usuário do transporte coletivo, especialmente em uma cidade de altas temperaturas como Rio Branco. A meta progressiva viabiliza o cumprimento sem onerar de forma imediata o sistema.

  
**Felipe Tchê**  
Vereador - PP

**FelipeTchê**  
VEREADOR